



## Processo Nº 8642 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 4LF6YUI2

Requerente: RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital

Relatório Analítico

Pág 2 / 7

**Detalhes:** INDICAÇÃO N° 158/2025.

Rio Negro, PR, 02 de Abril de 2025

**Ementa:** Vem respeitosamente indicar ao Executivo Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro, nas quais, existam crianças com laudo médico e/ou pedagógico que ateste a necessidade de apoio especializado.

A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, em razão da suas responsabilidades com a promoção de uma educação de qualidade e inclusiva em nosso município, e considerando a crescente demanda por um atendimento mais individualizado aos alunos com necessidades educacionais específicas, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro.

**Necessidade do Projeto:**

Embora o Estado do Paraná já possua diretrizes relacionadas à presença do Segundo Professor de Turma em escolas com alunos com necessidades educacionais especiais, o Município de Rio Negro ainda carece de uma legislação específica que assegure essa medida. A presença do Segundo Professor é fundamental para proporcionar um atendimento individualizado e especializado, contribuindo para a eficácia do ensino e a superação das dificuldades enfrentadas por alunos com deficiências ou transtornos de aprendizagem.

Esta proposta está em consonância com os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ambas as leis reforçam a importância da inclusão, do atendimento especializado e da garantia de direitos para todas as pessoas com necessidades específicas.

**Benefícios para os Alunos e a População:**

**Inclusão e Atenção personalizada:** O Segundo Professor atuará diretamente com alunos com deficiências e transtornos de aprendizagem, proporcionando acompanhamento pedagógico especializado que contribuirá para a diminuição das desigualdades no aprendizado.

**Redução da Evasão Escolar:** Ao oferecer suporte mais eficaz e adaptado às necessidades individuais dos alunos, o projeto auxiliará na redução da evasão escolar, especialmente entre estudantes com dificuldades educacionais.

**Qualidade de Ensino para Todos:** A implementação deste projeto ampliará as práticas inclusivas nas escolas, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de excelência.

**Benefícios para o Município:**

**Fortalecimento do Sistema Educacional:** A aprovação deste Projeto de Lei promoverá a modernização do sistema educacional de Rio Negro, garantindo que as escolas estejam alinhadas com as diretrizes da educação inclusiva.

**Desenvolvimento Social e Inclusão:** Um ambiente escolar inclusivo fomenta a integração social e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da sociedade. **Compromisso com os Direitos Humanos:** Ao adotar medidas alinhadas à Lei Berenice Piana e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o município reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais dos alunos com necessidades especiais.

### PROJETO DE LEI N° [ ], DE 2025

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Prefeito do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação do Município de Rio Negro ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma, com especialização adequada, em nível superior, para atendimento especializado, nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de...

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional, preferencialmente especialista na área de educação especial, que atua no contexto escolar, em conjunto com o professor regente, para atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica das escolas municipais.

Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma: 1. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor regente da classe...

Art. 4º Para exercer a função de Segundo Professor de Turma terão preferência os professores devidamente habilitados em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 5º Nos casos que sejam necessários apenas cuidados com alimentação, higiene, locomoção e que não haja comprometimento intelectual, o atendimento poderá, independente da preferência, ser realizado por estagiário de nível superior que curse pedagogia.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) com deficiência, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 10. Os demais direitos, deveres e garantias, são aqueles previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo IV.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa:** A presente proposta tem como objetivo promover a melhoria da qualidade da educação no Município de Rio Negro, assegurando o atendimento especializado aos alunos com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, por meio da implementação do Segundo Professor de Turma nas salas de aula. Esta iniciativa visa proporcionar um ensino mais inclusivo, com acompanhamento mais próximo dos alunos, permitindo que cada um tenha as condições necessárias para se desenvolver plenamente no ambiente escolar.

A educação inclusiva é um direito fundamental de todos os alunos e um compromisso da gestão pública em assegurar igualdade de oportunidades. Com a criação dessa Lei, buscamos garantir que as escolas de Rio Negro atendam adequadamente os alunos que necessitam de apoio especializado, promovendo a adaptação do currículo, das metodologias e do ambiente escolar às necessidades específicas de cada estudante. Além disso, a presença do Segundo Professor permitirá uma redução da evasão escolar, especialmente entre alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de alcançar seu potencial acadêmico. A medida contribuirá também para a construção de um ambiente educacional mais colaborativo e integrado, onde todos os alunos, com ou sem deficiência, serão tratados de forma equitativa e terão os recursos necessários para o seu desenvolvimento.

A medida está fundamentada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que, em conjunto, reforçam o direito à educação inclusiva e o atendimento especializado aos alunos com transtornos do espectro autista e outras deficiências.



Assim, o projeto visa não apenas reduzir as desigualdades no acesso à educação, mas também fomentar um ambiente escolar que respeite e valorize as potencialidades de cada estudante, contribuindo para a diminuição da evasão escolar e para a formação de cidadãos plenos e participativos.

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB  
VEREADORA.º

JOÃO ALVES - PP

VEREADOR

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/2609>

**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO

**Subassunto:** Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro

**Procurador:** MILENE TORRES GONCALVES STALL

**Previsão:** 09/05/2025

**Processo Principal:** null/null

### Anexos

#### Descrição

Of 51-25 Encaminha Indicações.pdf

Ind.158.pdf

Guia de Movimentação - Mov 4.pdf

Guia de Movimentação - Mov 2.pdf

Termo de Recebimento - Mov 3.pdf

Comprovante de Abertura.pdf

Termo de Recebimento - Mov 5.pdf

Guia de Movimentação - Mov 6.pdf

Termo de Recebimento - Mov 9.pdf

Termo de Recebimento - Mov 7.pdf

Guia de Movimentação - Mov 8.pdf

#### Usuário

LUIZ FERNANDO OSTERLOH

09/04/2025

CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

09/04/2025

CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

09/04/2025

VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER

14/04/2025

GEOVAN DA SILVA

11/04/2025

GEOVAN DA SILVA

11/04/2025

### Requerentes Adicionais

Nome	CPF/CNPJ
JOAO ALVES	556.561.969-68



## Histórico

Setor: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

Abertura: 09/04/2025 09:38

Usuário: LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Entrada: 09/04/2025 09:38:31

Recebido por: LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Observação:** INDICAÇÃO Nº 158/2025. Rio Negro, PR, 02 de Abril de 2025 Ementa: Vem respeitosamente indicar ao Executivo Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro, nas quais, existam crianças com laudo médico e/ou pedagógico que ateste a necessidade de apoio especializado. A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, em razão da suas responsabilidades com a promoção de uma educação de qualidade e inclusiva em nosso município, e considerando a crescente demanda por um atendimento mais individualizado aos alunos com necessidades educacionais específicas, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro. Necessidade do Projeto: Embora o Estado do Paraná já possua diretrizes relacionadas à presença do Segundo Professor de Turma em escolas com alunos com necessidades educacionais especiais, o Município de Rio Negro ainda carece de uma legislação específica que assegure essa medida. A presença do Segundo Professor é fundamental para proporcionar um atendimento individualizado e especializado, contribuindo para a eficácia do ensino e a superação das dificuldades enfrentadas por alunos com deficiências ou transtornos de aprendizagem. Esta proposta está em consonância com os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ambas as leis reforçam a importância da inclusão, do atendimento especializado e da garantia de direitos para todas as pessoas com necessidades específicas. Benefícios para os Alunos e a População: Inclusão e Atenção personalizada: O Segundo Professor atuará diretamente com alunos com deficiências e transtornos de aprendizagem, proporcionando acompanhamento pedagógico especializado que contribuirá para a diminuição das desigualdades no aprendizado. Redução da Evasão Escolar: Ao oferecer suporte mais eficaz e adaptado às necessidades individuais dos alunos, o projeto auxiliará na redução da evasão escolar, especialmente entre estudantes com dificuldades educacionais. Qualidade de Ensino para Todos: A implementação deste projeto ampliará as práticas inclusivas nas escolas, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de excelência. Benefícios para o Município: Fortalecimento do Sistema Educacional: A aprovação deste Projeto de Lei promoverá a modernização do sistema educacional de Rio Negro, garantindo que as escolas estejam alinhadas com as diretrizes da educação inclusiva. Desenvolvimento Social e Inclusão: Um ambiente escolar inclusivo fomenta a integração social e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da sociedade. Compromisso com os Direitos Humanos: Ao adotar medidas alinhadas à Lei Berenice Piana e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o município reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais dos alunos com necessidades especiais. PROJETO DE LEI Nº [REDAZINHA], DE 2025 EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Eu, Prefeito do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação do Município de Rio Negro ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma, com especialização adequada, em nível superior, para atendimento especializado, nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de... Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional, preferencialmente especialista na área de educação especial, que atua no contexto escolar, em conjunto com o professor regente, para atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica das escolas municipais. Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma: 1. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor regente da classe... Art. 4º Para exercer a função de Segundo Professor de Turma terão preferência os professores devidamente habilitados em educação especial e seus desdobramentos. Art. 5º Nos casos que sejam necessários apenas cuidados com alimentação, higiene, locomoção e que não haja comprometimento intelectual, o atendimento poderá, independente da preferência, ser realizado por estagiário de nível superior que curse pedagogia. Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento. Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado. Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) com deficiência, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais. Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei. Art. 10. Os demais direitos, deveres e garantias, são aqueles previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo IV. Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Justificativa: A presente proposta tem como objetivo promover a melhoria da qualidade da educação no Município de Rio Negro, assegurando o atendimento especializado aos alunos com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, por meio da implementação do Segundo Professor de Turma nas salas de aula. Esta iniciativa visa proporcionar um ensino mais inclusivo, com acompanhamento mais próximo dos alunos, permitindo que cada um tenha as condições necessárias para se desenvolver plenamente no ambiente escolar. A educação inclusiva é um direito fundamental de todos os alunos e um compromisso da gestão pública em assegurar igualdade de oportunidades. Com a criação dessa Lei, buscamos garantir que as escolas de Rio Negro atendam adequadamente os alunos que necessitam de apoio especializado, promovendo a adaptação do currículo, das metodologias e do ambiente escolar às necessidades específicas de cada estudante. Além disso, a presença do Segundo Professor permitirá uma redução da evasão escolar, especialmente entre alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de alcançar seu potencial acadêmico. A medida contribuirá também para a construção de um ambiente educacional mais colaborativo e integrado, onde todos os alunos, com ou sem deficiência, serão tratados de forma equitativa e terão os recursos necessários para o seu desenvolvimento. A medida está fundamentada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que, em conjunto, reforçam o direito à educação inclusiva e o atendimento especializado aos alunos com transtornos do espectro autista e outras deficiências. Assim, o projeto visa não apenas reduzir as desigualdades no acesso à educação, mas também fomentar um ambiente escolar que respeite e valorize as potencialidades de cada estudante, contribuindo para a diminuição da evasão escolar e para a formação de cidadãos plenos e participativos. MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB VEREADORA. JOÃO ALVES - PP VEREADOR Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/2609>



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital  
Relatório Analítico

Pág 5 / 7

### Histórico

**Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Saída:** 09/04/2025 09:38

**Movimentado por:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Observação:**

**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Entrada:** 09/04/2025 15:48

**Recebido por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Histórico**

INDICAÇÃO Nº 158/2025. Rio Negro, PR, 02 de Abril de 2025 Ementa: Vem respeitosamente indicar ao Executivo Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro, nas quais, existam crianças com laudo médico e/ou pedagógico que ateste a necessidade de apoio especializado. A Vereadora e o Vereador que abaixo subscrevem, em razão da suas responsabilidades com a promoção de uma educação de qualidade e inclusiva em nosso município, e considerando a crescente demanda por um atendimento mais individualizado aos alunos com necessidades educacionais específicas, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de educação básica que integram o Sistema Municipal de Educação de Rio Negro. Necessidade do Projeto: Embora o Estado do Paraná já possua diretrizes relacionadas à presença do Segundo Professor de Turma em escolas com alunos com necessidades educacionais especiais, o Município de Rio Negro ainda carece de uma legislação específica que assegure essa medida. A presença do Segundo Professor é fundamental para proporcionar um atendimento individualizado e especializado, contribuindo para a eficácia do ensino e a superação das dificuldades enfrentadas por alunos com deficiências ou transtornos de aprendizagem. Esta proposta está em consonância com os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ambas as leis reforçam a importância da inclusão, do atendimento especializado e da garantia de direitos para todas as pessoas com necessidades específicas. Benefícios para os Alunos e a População: Inclusão e Atenção personalizada: O Segundo Professor atuará diretamente com alunos com deficiências e transtornos de aprendizagem, proporcionando acompanhamento pedagógico especializado que contribuirá para a diminuição das desigualdades no aprendizado. Redução da Evasão Escolar: Ao oferecer suporte mais eficaz e adaptado às necessidades individuais dos alunos, o projeto auxiliará na redução da evasão escolar, especialmente entre estudantes com dificuldades educacionais. Qualidade de Ensino para Todos: A implementação deste projeto ampliará as práticas inclusivas nas escolas, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de excelência. Benefícios para o Município: Fortalecimento do Sistema Educacional: A aprovação deste Projeto de Lei promoverá a modernização do sistema educacional de Rio Negro, garantindo que as escolas estejam alinhadas com as diretrizes da educação inclusiva. Desenvolvimento Social e Inclusão: Um ambiente escolar inclusivo fomenta a integração social e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da sociedade. Compromisso com os Direitos Humanos: Ao adotar medidas alinhadas à Lei Berenice Piana e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o município reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais dos alunos com necessidades especiais.

PROJETO DE LEI Nº [REDAZINHO], DE 2025 EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Eu, Prefeito do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação do Município de Rio Negro ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma, com especialização adequada, em nível superior, para atendimento especializado, nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de... Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Segundo Professor de Turma o profissional, preferencialmente especialista na área de educação especial, que atua no contexto escolar, em conjunto com o professor regente, para atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica das escolas municipais. Art. 3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma: 1. Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor regente da classe... Art. 4º Para exercer a função de Segundo Professor de Turma terão preferência os professores devidamente habilitados em educação especial e seus desdobramentos. Art. 5º Nos casos que sejam necessários apenas cuidados com alimentação, higiene, locomoção e que não haja comprometimento intelectual, o atendimento poderá, independente da preferência, ser realizado por estagiário de nível superior que curse pedagogia. Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria de Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento. Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado. Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) com deficiência, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais. Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei. Art. 10. Os demais direitos, deveres e garantias, são aqueles previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo IV. Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Justificativa: A presente proposta tem como objetivo promover a melhoria da qualidade da educação no Município de Rio Negro, assegurando o atendimento especializado aos alunos com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, por meio da implementação do Segundo Professor de Turma nas salas de aula. Esta iniciativa visa proporcionar um ensino mais inclusivo, com acompanhamento mais próximo dos alunos, permitindo que cada um tenha as condições necessárias para se desenvolver plenamente no ambiente escolar. A educação inclusiva é um direito fundamental de todos os alunos e um compromisso da gestão pública em assegurar igualdade de oportunidades. Com a criação dessa Lei, buscamos garantir que as escolas de Rio Negro atendam adequadamente os alunos que necessitam de apoio especializado, promovendo a adaptação do currículo, das metodologias e do ambiente escolar às necessidades específicas de cada estudante. Além disso, a presença do Segundo Professor permitirá uma redução da evasão escolar, especialmente entre alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de alcançar seu potencial acadêmico. A medida contribuirá também para a construção de um ambiente educacional mais colaborativo e integrado, onde todos os alunos, com ou sem deficiência, serão tratados de forma equitativa e terão os recursos necessários para o seu desenvolvimento. A medida está fundamentada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que, em conjunto, reforçam o direito à educação inclusiva e o atendimento especializado aos alunos com transtornos do espectro autista e outras deficiências. Assim, o projeto visa não apenas reduzir as desigualdades no acesso à educação, mas também fomentar um ambiente escolar que respeite e valorize as potencialidades de cada estudante, contribuindo para a diminuição da evasão escolar e para a formação de cidadãos plenos e participativos. MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB  
VEREADORA. JOÃO ALVES - PP VEREADOR Disponível em: <https://sapi.rionegro.pr.leg.br/materia/2609>



## MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital  
Relatório Analítico

Pág 7 / 7

### Histórico

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Saída:** 09/04/2025 15:49

**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Observação:** Encaminho ao Sr. Geovan da Silva, secretário de planejamento e Coordenador Geral, para conhecimento. Atenciosamente

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Saída:** 11/04/2025 16:56

**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Para conhecimento.

**Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

**Saída:** 13/05/2025 17:01

**Movimentado por:** VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER

**Observação:** Informamos que esta secretaria segue rigorosamente a Legislação Estadual (Lei 21.964 de 30 de abril de 2024) e Federal (parecer 50) quanto as normas da Educação Inclusiva. Estamos em fase de licitação de profissionais de apoio conforme preconiza a legislação, para atendimento de alunos que tenham "comprovada necessidade" (analisada pela equipe pedagógica da escola). Outrossim afirmamos que não há necessidade de criação de legislação própria, em virtude de seguirmos a legislação estadual por não possuirmos Sistema Próprio de Ensino.

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

**Saída:** 14/05/2025 15:38

**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Observação:** Encaminho ao Secretário de Planejamento e coordenador Geral para conhecimento do parecer, da secretaria de Educação sobre a indicação. Atenciosamente

**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

**Saída:** 14/05/2025 15:41

**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Informamos que esta secretaria segue rigorosamente a Legislação Estadual (Lei 21.964 de 30 de abril de 2024) e Federal (parecer 50) quanto as normas da Educação Inclusiva. Estamos em fase de licitação de profissionais de apoio conforme preconiza a legislação, para atendimento de alunos que tenham "comprovada necessidade" (analisada pela equipe pedagógica da escola). Outrossim afirmamos que não há necessidade de criação de legislação própria, em virtude de seguirmos a legislação estadual por não possuirmos Sistema Próprio de Ensino.

### Informações Adicionais

**155 - Indicações Câmara de Vereadores.**

1 - Número de Indicação:

-  
158

2 - Ano:

-  
2025

3 - Nome do vereador:

15 - Milene Torres Gonçalves Stall

4 - Assunto:

-  
Vem respeitosamente indicar ao Executivo Municipal que, por meio de sua iniciativa, seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do Segundo Profe

5 - Mês:

4 - Abril